



mangualde  
município

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

N.º de Registo 208

Data 08/01/2024

Processo 2024/350.10.509/1

**Assunto: Gestão de despesas com pessoal 2024 - Execução Orçamental - Proposta do Presidente**

Que o órgão executivo, a coberto das disposições legais anteriormente mencionadas, **delibere aprovar os mesmos montantes, a seguir discriminados, já aprovados na reunião da Câmara Municipal que aprovou o orçamento municipal e o mapa de pessoal**, prevendo desde já que vão ocorrer, a curto prazo, alterações a esses montantes durante a presente execução orçamental, decorrentes da aplicação de legislação entretanto produzida, que afetará, em grande medida, o montante da despesa com as remunerações dos trabalhadores, sendo que os montantes já previstos, aquando da elaboração do orçamento municipal, assumem uma natureza referencial e indicativa, não colocando em causa o direito dos trabalhadores aos aumentos de remuneração por via legislativa e ainda em resultado da avaliação do desempenho (alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2023) caso aquelas verbas se revelem insuficientes. Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 5.º, n.º 1, do art.º 7.º e art.º 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos previstos e aprovados na reunião do órgão executivo realizada em 29/11/2023.

### Proposta:

*I - Encargos previsíveis relativos a remunerações (al. a), n.º 1, do art.º 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho) - Seja afetado o montante de 9.182.284,00€, destinado a suportar os encargos relativos a remunerações e outras despesas com os trabalhadores que devam manter-se em exercício de funções;*

*II - Encargos para previsível recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado (al. b), n.º 1, do art.º 31.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho) - Seja afetado o montante de 189.200,00€ destinado a suportar as remunerações e outros encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se prevê recrutamento;*

*III - Encargos com previsíveis alterações do posicionamento remuneratório (al. c), n.º 1, do art.º 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho) - Seja afetado o montante de 83.000,00€ destinado a suportar acréscimos de remunerações decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório por parte de trabalhadores que se mantenham em exercício de funções (alteração obrigatória) sendo que este montante assume uma natureza referencial e indicativa, não colocando em causa o direito dos trabalhadores a esta alteração obrigatória caso*

À REUNIÃO DE CÂMARA  
08/01/2024

Apresentado em  
15, foi delib.

CÂMARA MUI

O Presidente



# mangualde município

aquela verba se revele insuficiente;

IV – Prémios de desempenho (al. d), n.º 1, do art.º 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho). Não seja afetado qualquer montante destinado a prémios de desempenho. “

## Fundamentos:

### De facto

O n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o orçamento dos órgãos ou serviços deve conter a previsão dos **encargos** relativos a: remunerações de trabalhadores; aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovados e para os quais se preveja o respetivo recrutamento; a alteração da posição remuneratória e prémios de desempenho.

### De direito

Os n.ºs. 2 e 3 do artigo 31.º da LTFP, estabelecem que **competem ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir** sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais previstas no orçamento municipal, aprovadas na reunião e sessão da Câmara Municipal e Assembleia Municipal supramencionadas, correspondentes a apenas um dos tipos e que a referida decisão é tomada no prazo de 15 (quinze) dias após o início da execução orçamental, devendo estabelecer as verbas afetas a cada tipo de encargo. Especificamente, nos municípios, resultante do estabelecido do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo deliberar sobre o montante máximo de cada um dos encargos.

**Divulgação:** Site oficial do município

**Documentos que acompanham a proposta:** Proposta do Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Apresentado em reunião realizada no dia 11/11/2023

18, foi deliberado Aprovar  
as verbas em repênsia  
destinadas a suportar  
os encargos previstos  
e aprovados em 29/11/2023  
(ver ata)  
O Presidente

Marco Filipe  
Pessoa de Almeida

Digitally signed by Marco  
Filipe Pessoa de Almeida  
Date: 2024.01.08 12:26:51  
+00:00

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.